

22

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º 115 / 91	
EM 12/06/91	urk

Senhores Vereadores

O Rotary Club de São Vicente, membro do Rotary Clube Internacional, foi fundado em 2 de novembro de 1952, com o objetivo de servir a comunidade vicentina. É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município que busca estimular e fomentar o ideal de servir, com base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- o desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- a melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada, e
- a aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

Nesses 39 anos de existência, o Rotary Club de São Vicente já alcançou excelentes resultados nas ações que desenvolve dentro dos ideais do Rotary Clube Internacional.

Congregando-se aos demais Clubes de servir e às autoridades civis e militares do Município, o Rotary Club de São Vicente, vem buscando soluções inteligentes e eficazes para os inúmeros problemas que afligem a população vicentina. Entre as inúmeras atividades que o Rotary vem desenvolvendo nos últimos anos junto à comunidade destacamos: palestras, participação em campanhas educativas e contribuições para promover melhorias na cidade.

Entendemos que a contribuição que essa entidade vem prestando junto à população vicentina é fundamental, e por essa razão, somos de opinião que o Poder Público deve, na medida de suas possibilidades e no âmbito da sua competência, incentivar e apoiar os trabalhos que estão sendo realizados pela referida sociedade.

Nessa conformidade, certo de poder contar com a melhor acolhida por parte dos nobres Pares é que submeto à apreciação do E. Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 54/91

DOCUMENTO Nº 1933/91

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o Rotary Club de São Vicente, com sede e foro em nosso Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 11 de junho de 1991.

aa) DANIEL MARTINES
ROBERTO ROCHA
CARLOS SANTIAGO

ARQUIVADO EM 01/08/91
ARQUIVISTA